

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 268, de 2026, da Senadora Roberta Acioly, que “requer informações ao Senhor Wellington César Lima e Silva, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a efetividade dos mecanismos operacionais de biossegurança existentes no país, especialmente quanto à prevenção de incidentes envolvendo agentes biológicos potencialmente perigosos em ambientes de pesquisa científica.”.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Roberta Acioly apresentou à Mesa do Senado Federal, o Requerimento (RQS) nº 268, de 2026, visando a obter do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Senhor Wellington César Lima, informações sobre a efetividade dos mecanismos operacionais de biossegurança existentes no país.

Com essa finalidade, encaminhou as seguintes indagações:

1. Quais mecanismos federais de supervisão técnica verificam o cumprimento efetivo dos protocolos de biossegurança em laboratórios NB-2 e NB-3?
2. Existe sistema nacional integrado de reporte obrigatório de incidentes de biossegurança, ainda que sem risco sanitário efetivo?
3. Quais critérios técnicos são utilizados para classificação de incidentes laboratoriais quanto ao nível de risco?
4. Há exigência de avaliação periódica independente dos sistemas de controle de acesso físico a laboratórios sensíveis?
5. Existem métricas nacionais de avaliação da maturidade dos sistemas de biossegurança institucional?



6. Existem protocolos nacionais mínimos obrigatórios de rastreabilidade de amostras biológicas de maior risco?
7. Há exigência de sistemas digitais de controle de acesso individualizado e registro de movimentação de material biológico?
8. Existe exigência de segregação de responsabilidades (controle duplo ou validação cruzada) para manipulação de agentes biológicos sensíveis?
9. Há protocolos mínimos nacionais para controle de transporte interno de material biológico entre unidades laboratoriais?
10. O Governo Federal mantém matriz nacional de riscos relacionada a incidentes de biossegurança científica?
11. Existem protocolos nacionais de avaliação preventiva de vulnerabilidades institucionais nesses ambientes?
12. Há diretrizes federais de análise comportamental ou institucional voltadas à prevenção de riscos internos?
13. Existem protocolos obrigatórios de avaliação psicológica ou treinamento continuado em biossegurança para pesquisadores que atuam com agentes infecciosos?
14. Existe protocolo nacional padronizado de resposta a incidentes envolvendo extravio, desvio ou manipulação irregular de material biológico?
15. Qual o tempo médio esperado de resposta institucional em situações dessa natureza?
16. Há diretrizes nacionais sobre isolamento preventivo de áreas laboratoriais em caso de incidente?
17. Existem protocolos nacionais de comunicação interinstitucional entre órgãos de saúde, segurança e pesquisa?
18. O Governo Federal possui protocolo específico para avaliação de risco epidemiológico em eventos dessa natureza?
19. O Poder Executivo avalia a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização técnica da Lei de Biossegurança?
20. Existem estudos técnicos em andamento sobre atualização dos padrões nacionais de biossegurança à luz de práticas internacionais recentes?
21. Há estudos sobre a necessidade de criação de um sistema nacional de certificação de segurança laboratorial?
22. Existe avaliação técnica sobre eventual necessidade de protocolos mais rigorosos de controle de acesso institucional?
23. O Governo Federal avalia a necessidade de uniformização nacional dos protocolos operacionais entre instituições públicas e privadas?
24. Quais lições institucionais foram extraídas do caso recentemente divulgado?
25. Foram identificadas vulnerabilidades sistêmicas replicáveis em outras instituições?
26. Existe orientação federal para revisão preventiva de protocolos em outras instituições de pesquisa?



fz2026-02979

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7083840242>

27. Há previsão de emissão de recomendações técnicas nacionais decorrentes do caso?
28. Existem ações coordenadas para evitar recorrência de eventos semelhantes?
29. Existem programas nacionais de auditoria preventiva em biossegurança?
30. Há previsão de criação de sistema nacional de inteligência em biossegurança científica?
31. Existem indicadores nacionais de desempenho em segurança biológica?
32. Há programas federais voltados à prevenção de riscos institucionais em ambientes de pesquisa sensível?
33. Existe planejamento estratégico nacional específico para segurança biológica científica?

Em sua Justificação, a ilustre Senadora argumenta que as informações requeridas são essenciais para o diagnóstico técnico do tema, além de subsidiar eventuais medidas de caráter preventivo a serem adotadas futuramente.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu inciso X, art. 49, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa. Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do RISF e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Nos respectivos termos dos incisos I e II, do art. 216 do RISF, os requerimentos de informações: são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua



competência fiscalizadora e não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam. Além disso, em linha com o art. 1º, § 2º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

O RQS nº 268, de 2026, ora em análise, dirige-se a ministro de Estado e objetiva esclarecer assunto relacionado à biossegurança, atinente, portanto, à competência fiscalizadora do Senado Federal. Além disso, os quesitos apresentados guardam relação direta com o assunto objeto da presente proposição.

Quanto ao conteúdo dos quesitos, todavia, sugere-se a supressão dos itens 24, 27 e 30 por possuírem natureza de consulta, hipótese vedada pelo artigo retromencionado.

Por fim, algumas das informações solicitadas podem ser dotadas de natureza sigilosa, por envolverem temas sensíveis de segurança nacional, o que exigiria rito de tramitação específico.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 268, de 2026, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – MESA

Suprimam-se os itens 24, 27 e 30 do Requerimento de Informações nº 268, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente



fz2026-02979

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7083840242>

, Relatora



fz2026-02979

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7083840242>